



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2016-CGE/GAB, DE 9 DE MAIO DE 2016.

- Revogada pela Portaria 165, de 29-10-2019.

~~Estabelece os critérios para a fiscalização ordinária dos órgãos e/ou entidades, a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) prevista no art. 7º, § 1º, incisos V, VI e XI da Lei Estadual nº 17.257 de 26 de janeiro de 2011.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, incisos V, VI e XI da Lei Estadual nº 17.257 de 26 de janeiro de 2011, com redação dada pela Lei nº 19.265 de 26 de abril de 2016.~~

~~RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:~~

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios para a fiscalização ordinária dos órgãos e/ou entidades, a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE).~~

~~Art. 2º Os processos relacionados às licitações, aos atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, aos chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria, cujos valores de despesa sejam superiores a R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) deverão ser submetidos previamente à CGE em fase consultiva, após a aprovação das minutas de editais e seus anexos, declaração e ratificação dos atos de dispensa e inexigibilidade pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, para os órgãos e/ou entidades a seguir relacionados: — **Redação dada pela Instrução Normativa nº 39, de 21 de dezembro de 2016.**~~

~~Art. 2º Os processos relacionados às licitações, aos atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, às adesões à ata de registro de preços, aos chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria, cujos valores de despesa sejam superiores a R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) deverão ser submetidos previamente à CGE em fase consultiva, após a aprovação das minutas de editais e seus anexos, declaração e ratificação dos atos de dispensa e inexigibilidade pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, para os órgãos e/ou entidades a seguir relacionados:~~



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

- ~~I – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (Seducce);~~
- ~~II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);~~
- ~~III – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP);~~
- ~~IV – Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop);~~
- ~~V – Universidade Estadual de Goiás (UEG);~~
- ~~VI – Saneamento de Goiás S.A. (Saneago).~~

~~Parágrafo Único. Ficam excepcionalizados da análise prevista no *caput*, aqueles procedimentos cujos objetos refiram-se à locação de imóvel, correios e telégrafos, aquisição de periódicos e vale transportes ou a contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário.~~

~~§ 1º Não se aplicam os valores previstos no *caput* para os processos relativos a obras rodoviárias os quais deverão ser submetidos previamente à CGE em fase consultiva nos casos em que os valores de despesa sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). – **Acrescido pela Instrução Normativa nº 39, de 21 de dezembro de 2016.**~~

~~§ 2º Os processos relacionados às adesões à ata de registro de preços cujos valores de despesa sejam superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de todos os órgãos e/ou entidades, também deverão ser submetidos previamente à CGE em fase consultiva, após a aprovação pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos e com a comprovação da vantajosidade da adesão. – **Acrescido pela Instrução Normativa nº 39, de 21 de dezembro de 2016.**~~

~~§ 3º Ficam excepcionalizados da análise prevista no *caput*, os pregões para registro de preços para aquisição de medicamentos, bem como aqueles procedimentos cujos objetos refiram-se à locação de imóvel, correios e telégrafos, publicações no diário oficial, aquisição de periódicos e vale transportes ou a contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário. – **Acrescido pela Instrução Normativa nº 39, de 21 de dezembro de 2016.**~~

~~§ 4º A CGE mediante critérios que observem, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação, registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~publicações na imprensa oficial poderá requisitar para análise prévia processos específicos relacionados às licitações, aos atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, aos chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria. – **Acrescido pela Instrução Normativa nº 39, de 21 de dezembro de 2016.**~~

~~Art. 3º Os processos de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado cujos valores da despesa sejam superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser submetidos previamente às respectivas Unidades de Controle Interno (UCIs) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes, e na primeira ordem de pagamento para o contratado, para os órgãos e/ou entidades a seguir relacionados:~~

~~I – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (Seduc);~~

~~II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);~~

~~III – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP);~~

~~IV – Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop);~~

~~V – Universidade Estadual de Goiás (UEG).~~

~~§ 1º As despesas decorrentes das unidades orçamentárias, grupos, naturezas de despesas e programas relacionadas no Anexo Único ficam excepcionadas das prescrições do caput, sem prejuízo de qualquer ação de fiscalização ulterior por parte da CGE. – **Redação dada pela Instrução Normativa nº 42, de 17 de maio de 2017.**~~

~~§ 1º As despesas decorrentes das unidades orçamentárias, grupos e naturezas de despesas relacionadas no Anexo Único ficam excepcionadas das prescrições do caput, sem prejuízo de qualquer ação de fiscalização ulterior por parte da CGE.~~

~~§ 2º Excetuam-se da aplicação do caput os processos decorrentes da observância do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, de deliberação do Ordenador de Despesas com relação a emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, resguardado o cumprimento das normas legais que regem a matéria, e que serão selecionados para monitoramentos, levantamentos e auditorias segundo critérios que observem, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial.~~

~~§ 3º Não se aplicam os valores previstos no caput para os processos relativos a obras rodoviárias os quais deverão ser submetidos previamente à CGE nos casos em que os valores de despesa sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). – **Acrescido pela Instrução Normativa nº 39, de 21 de dezembro de 2016.**~~

~~§ 4º Para as despesas do Programa Goiás na Frente, a fiscalização da CGE será realizada de forma prévia, nos termos do art. 2º e parágrafos desta instrução normativa, concomitante e/ou a posteriori à execução do contrato, independente do valor, inclusive mediante monitoramentos, levantamentos, auditorias e inspeções físicas. – **Acrescido pela Instrução Normativa nº 42, de 17 de maio de 2017.**~~

~~Art. 4º A CGE poderá analisar, no âmbito do Poder Executivo, de forma concomitante e/ou a posteriori à execução do contrato, independente do valor, a legalidade e legitimidade dos processos de despesas, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante monitoramentos, levantamentos e auditorias, a partir do cruzamento de informações existentes em base de dados, publicações na imprensa oficial, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), materialidade, registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, dentre outras técnicas.~~

~~Art. 5º A instrução dos processos a serem encaminhados a CGE pelos órgãos ou entidades, bem como os procedimentos a serem adotados na análise a ser efetuada pela CGE, deverão observar o disposto na Instrução Normativa nº 31/2016-CGE/GAB, de 9 de maio de 2016.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 9 dias do mês de maio de 2016.~~

~~ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ANEXO ÚNICO

DESPESAS EXCEPCIONALIZADAS DA ANÁLISE

Unidade Orçamentária	Grupo de Despesa	Natureza de Despesa
Todas	01—Pessoal e Encargos Sociais	Todas
Todas	02—Juros e Encargos da Dívida	Todas
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.40.68.01—Transferência Constitucional a Municípios—ICMS
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.40.68.02—Transferência Constitucional a Municípios—IPVA
Todas	06—Amortização da Dívida Pública	Todas
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.08.11—Auxílio Creche—Civil
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.47.06—Taxas e Licenças (Administrativas/Judiciais/CREA/Prefeitura)
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.46.01—Auxílio Alimentação—Servidores Civis
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.37.04—Mão de Obra Estagiários
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.41.20—Contribuição ao CREDEQ e FEDRO
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.08.13—Auxílio Saúde
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.91.41.03—Contribuição ao Fundo de Capacitação do Servidor
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.49.01—Vale Transporte

—Redação dada pela Instrução Normativa nº 43, de 13 de julho de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Unidade Orçamentária	Grupo de Despesa	Natureza de Despesa	Item de Despesa
Todas	Todos que tenham a opção no SIOFINET de gerar OP por item de despesa	Todas que tenham a opção no SIOFINET de gerar OP por item de despesa	2 — Imposto de Renda 3 — INSS 4 — ISSQN

Unidade Orçamentária	Programa
Todas	Programa Goiás na Frente

~~— Acrescido pela Instrução Normativa nº 42, de 17 de maio de 2017.~~